



Diário Oficial Eletrônico

PARTE I
PODER EXECUTIVO

Município de Teresópolis

ANO V - Nº 83
QUARTA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2020

WWW.TERESOPOLIS.RJ.GOV.BR

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	01
Secretaria Municipal de Administração	01
Secretaria Municipal de Agricultura, Abast. e Desenvolvimento Rural	
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia	
Secretaria Municipal de Controle Interno	
Secretaria Municipal de Cultura	
Secretaria Municipal de Defesa Civil	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	
Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher	
Secretaria Municipal de Educação	
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	
Secretaria Municipal de Fazenda	

Secretaria Municipal de Fiscalização de Obras Públicas	
Secretaria Municipal de Governo e Coordenação	02
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
Secretaria Municipal de Obras Públicas	
Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais	
Secretaria Municipal de Saúde	
Secretaria Municipal de Segurança Pública	
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária	
Secretaria Municipal de Turismo	
Ouvidoria Geral	
Procuradoria Geral	
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Teresópolis	

PODER LEGISLATIVO.....

Vinicius Cardoso Claussen da Silva
Prefeito

Ari Boulanger Scussel Junior
Vice-Prefeito

Gabriel Tinoco Palatnic
Procurador Geral do Município

Lucas Teixeira Moret Pacheco
Secretário de Administração

Fernando Luis Fernandes Mendes
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

Vinicius Oberg Guedes
Secretário de Ciência e Tecnologia

Yára da Rocha Medeiros
Secretária de Controle Interno

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento
Secretária de Cultura

Flavio Luiz de Castro Jesus
Secretário de Defesa Civil (Interino)

Marcos Ferreira dos Santos Jaron
Secretário de Desenvolvimento Social

Margareth Rosi Veiga Dos Santos Ramos
Secretária dos Direitos da Mulher

Alvaro Chrispino
Secretário de Educação

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento
Secretária de Esportes e Lazer (Interina)

Fabiano Claussen Latini
Secretário de Fazenda

Carlos Henrique Carregal de Oliveira
Secretário de Governo e Coordenação

Flavio Luiz de Castro Jesus
Secretário de Meio Ambiente

Edilberto Sebolari Machado
Secretário de Obras Públicas

Edilberto Sebolari Machado
Secretário de Fiscalização de Obras Públicas (Interino)

Alvaro Chrispino
Secretário de Planejamento e Projetos Especiais (Interino)

Antonio Henrique Vasconcellos da Rosa
Secretário de Saúde

Marcos Antonio da Luz
Secretário de Segurança Pública

Davi Ribeiro Serafim
Secretário de Serviços Públicos

Lucas Guimarães Homem
Secretário de Trabalho, Emprego e Economia Solidária

Julio Cesar Souza de Andrade
Ouvidor Geral

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento
Secretária de Turismo (Interina)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.049/2020

Autorizo e Ratifico a **Dispensa de Licitação nº. 049/2020**, em favor da empresa **ODOMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.794.248/0001-74, estabelecida na R. Buarque De Nazareth, 373, Loja 2, Centro, Itaperuna/RJ, para fazer face ao pagamento da aquisição emergencial de dez aparelhos pulverizadores, durante a pandemia do coronavírus – COVID-19, no valor unitário de R\$ 1.588,00 (um mil e quinhentos e oitenta e oito reais), perfazendo o montante de R\$15.880,00 (quinze mil e oitocentos e oitenta reais), solicitado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, através do **Processo Administrativo nº.7.234/2020**. A presente Dispensa de licitação com fundamento no Artigo 4º, da Lei Federal nº.13.979/2020.

Teresópolis, 05 de maio de 2020.

ANTÔNIO HENRIQUE VASCONCELLOS DA ROSA
= Secretário Municipal de Saúde =

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.050/2020

Autorizo e Ratifico a **Dispensa de Licitação nº. 050/2020**, em favor da empresa **MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.343.029/0001-90, estabelecida na R. Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008, Civit I, Serra/ES, para fazer face ao pagamento da aquisição emergencial de material hospitalar, durante a pandemia do coronavírus – COVID-19, no valor total de R\$ R\$10.750,00 (dez mil e setecentos e cinquenta reais), solicitado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, através do **Processo Administrativo nº.7.647/2020**. A presente Dispensa de licitação com fundamento no Artigo 4º, da Lei Federal nº.13.979/2020.

Teresópolis, 05 de maio de 2020.

ANTÔNIO HENRIQUE VASCONCELLOS DA ROSA
= Secretário Municipal de Saúde =

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.051/2020

Autorizo e Ratifico a **Dispensa de Licitação nº. 051/2020**, em favor da empresa **ATIVA MEDICO CIRURGICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.182.725/0001-12, estabelecida na Av. Vereador Raymundo Hargreaves, 98, 105, Fontesville, Juiz De Fora/MG, para fazer face ao pagamento da aquisição emergencial de material hospitalar, durante a pandemia do coronavírus – COVID-19, no valor total de R\$49.920,00 (quarenta e nove mil e novecentos e vinte reais), solicitado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, através do **Processo Administrativo nº.7.647/2020**. A presente Dispensa de licitação com fundamento no Artigo 4º, da Lei Federal nº.13.979/2020.

Teresópolis, 05 de maio de 2020.

ANTÔNIO HENRIQUE VASCONCELLOS DA ROSA
= Secretário Municipal de Saúde =

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.052/2020

Autorizo e Ratifico a **Dispensa de Licitação nº. 052/2020**, em favor da empresa **G A - MEDICAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.121.810/0001-00, estabelecida na R. Professor Jose Alencar, 233, Goiabal, Barra Mansa/RJ, para fazer face ao pagamento da aquisição emergencial de material hospitalar, durante a pandemia do coronavírus – COVID-19, no valor total de R\$13.046,00 (treze mil e quarenta e seis reais), solicitado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, através do **Processo Administrativo nº.7.647/2020**. A presente Dispensa de licitação com fundamento no Artigo 4º, da Lei Federal nº.13.979/2020.

Teresópolis, 05 de maio de 2020.

ANTÔNIO HENRIQUE VASCONCELLOS DA ROSA
= Secretário Municipal de Saúde =

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.053/2020

Autorizo e Ratifico a **Dispensa de Licitação nº. 053/2020**, em favor da empresa **BRAGAL COMERCIAL E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.324.669/0001-25, estabelecida na R. Figueira De Melo, 358, A E 358, São Cristóvão, Rio De Janeiro/RJ, para fazer face ao pagamento da aquisição emergencial de material hospitalar, durante a pandemia do coronavírus – COVID-19, no valor total de R\$ 285.600,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais), solicitado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, através do **Processo Administrativo nº.7.647/2020**. A presente Dispensa de licitação com fundamento no Artigo 4º, da Lei Federal nº.13.979/2020.

Teresópolis, 05 de maio de 2020.

ANTÔNIO HENRIQUE VASCONCELLOS DA ROSA
= Secretário Municipal de Saúde =

D.O.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Teresópolis

Criado pela Lei Municipal nº 3.463 de 07/06/2016 .



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.054/2020

Autorizo e Ratifico a **Dispensa de Licitação nº. 054/2020**, em favor da empresa **GENESIS COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.802.526/0001-49, estabelecida na R. Duque De Caxias, 01, Loja 63, Centro, Nova Friburgo/RJ, para fazer face ao pagamento da aquisição emergencial de material hospitalar, durante a pandemia do coronavírus – COVID-19, no valor total de R\$ 32.220,00 (trinta e dois mil e duzentos e vinte reais), solicitado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, através do **Processo Administrativo nº.7.647/2020**. A presente Dispensa de licitação com fundamento no Artigo 4º, da Lei Federal nº.13.979/2020.

Teresópolis, 05 de maio de 2020.

ANTÔNIO HENRIQUE VASCONCELLOS DA ROSA
= **Secretário Municipal de Saúde** =

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO

DECRETO Nº 5.290, DE 5 DE MAIO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO 2019-NCOV (CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o art. 289 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação entre os gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.970 de 13 de março de 2020, que estabelece os procedimentos de controle e prevenção à propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.973 de 17 de março de 2020 que reconhece a situação de emergência na saúde pública;

CONSIDERANDO a Resolução SES nº 2004 de 19 de março de 2020, que regulamenta as atividades ambulatoriais nas unidades de saúde pública, privadas e universitárias com atendimento ambulatorial;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Teresópolis;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) em decorrência de mortes já confirmadas no Estado do Rio de Janeiro e o aumento de pessoas contaminadas;

CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus” (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o disposto no §2º, art. 4º do Decreto Estadual nº 46.980 de 19 de março de 2020, no qual o Governador do Estado do Rio de Janeiro recomendou as demais Prefeituras do Estado do Rio de Janeiro, em atenção ao princípio da cooperação, que adotem medidas de igual teor, como única forma de preservar vidas e evitar a proliferação do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 454 de 20 de março de 2020, que declara, entre outras coisas, em todo o território nacional, estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282 de 21 de março de 2020, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 46.991 de 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nºs 47.000 e 47.001, ambos de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.006, de 30 de março de 2020,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto apresenta novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.

Art. 2º A Administração Pública Municipal busca o equilíbrio entre o controle da disseminação da COVID-19, mediante o isolamento social, e entre a necessidade de garantir o bem-estar-social, o suporte aos municípios hipossuficientes e a manutenção de uma rede de abastecimento, como base para a recuperação da economia municipal.

Art. 3º A retomada gradual das atividades econômicas, seguirá métricas rígidas de avaliação condicionadas ao constante monitoramento e avaliação dos indicadores de saúde, dentre eles:

- I - disponibilidade de profissionais de saúde, equipamentos e insumos nas unidades hospitalares;
- II - taxa de ocupação dos Leitos COVID-19;
- III - curva epidemiológica municipal em análise às referências do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde.

§1º. A retomada econômica estabelece a separação das atividades econômicas em quatro grandes grupos denominados de ondas de reabertura:

I – **Primeira Onda:** as atividades econômicas consideradas como de baixo risco de contaminação;

II – **Segunda Onda:** as atividades econômicas consideradas como de médio risco de contaminação;

III – **Terceira Onda:** as atividades econômicas consideradas como de alto risco de contaminação.

§2º. As atividades econômicas deverão se adaptar aos critérios rígidos de higiene, limpeza e segurança em saúde estabelecidos neste Decreto.

§3º. Tais medidas visam que as atividades econômicas sejam retomadas dentro das próximas semanas, seguindo um escalonamento com regras coletivas obrigatórias, mediante avaliação técnica do Gabinete de Crise.

Art. 4º. Os estabelecimentos com permissão de atividade, nos termos do Capítulo IV deste Decreto, deverão preencher formulário de autodeclararão, informando estar ciente das regras coletivas e do compromisso individual em cumpri-las.

§1º. Após o preenchimento do formulário, somente será emitido o Alvará Combate ao COVID se o estabelecimento estiver como o ramo de atividade permitidas conforme o Capítulo IV deste Decreto, sendo certo que o documento deverá ser impresso e exposto em todos os acessos do estabelecimento em formato A4.

§2º. Também deverá ser impresso pela empresa e exposto ao lado do caixa em formato A4 o informativo do Gabinete de Crise. O documento disporá sobre as campanhas do Município de Teresópolis, o telefone para denúncias, as regras de convivência coletivas, além de estar acompanhado de um *QR Code* que dará acesso ao site da Prefeitura com todas as informações sobre o enfrentamento ao coronavírus e onde também será possível a validação do Alvará Combate ao COVID.

§3º. O descumprimento das regras estabelecidas no caput e no §1º deste artigo, acarretará nas seguintes punições:

I - Primeira Infração:

a - caso seja uma empresa com permissão: notificação com prazo de 48h (quarenta e oito horas) para a resolução das infrações identificadas;

b - caso seja uma empresa sem permissão: suspensão da atividade até permissão de abertura da atividade por Decreto;

II -Reincidência na Infração:

a - caso seja uma empresa com permissão: suspensão do Alvará Combate ao Covid pelo período de 07 (dias) dias, dobrando a cada reincidência.

b - caso seja uma empresa sem permissão: interdição da atividade comercial, com a retirada do lacre somente após o término do processo administrativo e multa.

§4º. Será considerado reincidência o cometimento de nova infração, independentemente de ser classificada em outro inciso, parágrafo ou artigo.

Art. 5º O Alvará Combate ao COVID somente terá validade para as atividades permitidas neste decreto mesmo que tenha sido obtido devidamente no *site* do Município de Teresópolis: www.teresopolis.rj.gov.br/juntosvenceremosocoronavirus.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS

Art. 6º Segundo o determinado pelo Decreto Federal nº 10.282/2020 (com alteração pelo Decreto Federal nº 10.292/2020), as medidas previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o §1º.

§1º. São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

- I - assistência à saúde, incluídos os serviços odontológicos, médicos, laboratoriais e hospitalares;
- II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- IV - atividades de defesa nacional e de defesa civil;
- V - telecomunicações e internet;
- VI - captação, tratamento e distribuição de água;
- VII - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- VIII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
- IX - iluminação pública;
- X - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
- XI - serviços funerários;
- XII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XIII - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XIV - compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
- XV - serviços postais;
- XVI - transporte e entrega de cargas em geral;
- XXVII - serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
- XXVIII - fiscalização tributária e aduaneira;
- XIX - transporte de numerário;
- XX - fiscalização ambiental;
- XXI - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- XXII - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
- XXIII - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
- XXIV - mercado de capitais e seguros;
- XXV - cuidados com animais em cativeiro;
- XXVI - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;
- XXVII - atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e assistência social;
- XXVIII - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência; e
- XXIX - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
- XXX - fiscalização do trabalho;
- XXXI - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;
- XXXII - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos.
- XXXIII - locação de veículos.

§2º. Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES SUSPENSAS

Art. 7º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), diante de mortes já confirmadas no Estado do Rio de Janeiro e o aumento de pessoas contaminadas, **MANTENHO A SUSPENSÃO**, pelo período de 24 de abril de 2020 a 13 de maio de 2020, das seguintes atividades:



- I - realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, feira, evento científico, comício, passeata e afins, bem como, equipamentos turísticos e pontos turísticos;
- II - atividades coletivas de cinema, teatro, clubes e afins;
- III - visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;
- IV - aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior;
- V - curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Município de Teresópolis, bem como, o acesso aos autos dos processos físicos;
- VI - reunião de Conselhos Municipais;
- VII - a circulação do transporte intermunicipal de passageiros com destino à cidade de Teresópolis, e vice-versa;
- VIII - o transporte de passageiros por aplicativo, apenas, no que tange ao transporte de passageiros de outros Municípios e Estados para a Cidade de Teresópolis, e vice-versa;
- IX - funcionamento de academia, centro de ginástica e estabelecimentos similares, em locais públicos e privados, inclusive dentro de prédios e condomínios;
- X - funcionamento de shopping center, centro comercial, lojas de rua e estabelecimentos congêneres;
- XI - frequentar lagoa, rio e piscina pública;
- XII - funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e pequenos estabelecimentos, tais como: *food-truck*, *food-park* e estabelecimentos com código CNAE de atividade econômica vinculado à alimentação em geral (varejista);
- XIII - o recebimento de hóspedes (check-in) nos hotéis, pousadas, pensões, hospedagens por aplicativo, à exemplo do *airbnb*, e estabelecimentos congêneres;
- XIV - a permanência nas praças e logradouros públicos do Município de Teresópolis, devendo os cidadãos saírem as ruas apenas para atividades inadiáveis ligadas à alimentação, saúde e trabalho;
- XV - o ingresso no Município de Teresópolis de ônibus, vans, táxis, veículos de transporte por aplicativo, carros de passeio e demais veículos automotores;
- XVI - velórios, visitação às lápides e demais espaços dos cemitérios municipais, bem como, cortejos fúnebres.

Art. 8º Recomenda-se que os munícipes somente saiam de suas residências para atividades inadiáveis ligadas à alimentação, saúde e trabalho.

§1º. A partir do dia 09/05/2020 passa a ser obrigatório o uso de máscaras descartáveis, cirúrgicas ou de panos espaços de acesso aberto ao público, incluindo as ruas, praças e bens de uso comum da população, bem como nas repartições públicas municipais.

§2º. Fica obrigado o uso de máscaras descartáveis, cirúrgicas ou de pano em ônibus, vans, táxis, veículos de transporte por aplicativo e demais transportes coletivos.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES PERMITIDAS

Art. 9º Fica mantida a permissão de funcionamento das atividades abaixo descritas, desde que sigam os critérios e diretrizes estabelecidos por este Decreto:

- I - supermercados, mercados, mercados de pequeno porte, vendas, armazéns, mercearias que tenham como atividade principal a alimentação em geral;
- II - loja de tecidos, armarinhos e aviamentos;
- III - açougue, aviário, peixaria, padaria e hortifrúti;
- IV - postos de gasolina e de gás;
- V - serviços de saúde, como hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres, ainda que funcionem no interior de shopping center, centros comerciais e estabelecimentos congêneres;
- VI - farmácias e estabelecimentos com código CNAE de atividade econômica vinculada à saneamento, limpeza e higiene pessoal;
- VII - veterinárias;
- VIII - estabelecimento destinado à venda de material de construção;
- IX - obras, construções, empreitadas, reformas e demais atividades de construção civil;
- X - indústrias;
- XI - feiras ao ar livre que realizem a comercialização de produtos de gênero alimentício;
- XII - instituição financeira, como banco oficial ou privado, sociedade de crédito, associação de poupança, agência, posto de atendimento, setor de compensação, subagência, seção, cooperativa singular de crédito;
- XIII - oficinas mecânicas, borracharias e autopeças, somente com relação a reparos e manutenção não estética.

Parágrafo único. As instituições financeiras deverão esclarecer aos seus clientes, pelos canais de comunicação disponíveis, os meios remotos e eletrônicos oferecidos para a realização de operações financeiras com o objetivo de evitar a aglomeração de pessoas no interior das agências.

Art. 10. Os ramos de atividade abaixo relacionados podem exercer suas funções sociais, somente mediante entregas à domicílio (*delivery*) ou entrega na porta do estabelecimento, vedando-se o acesso ao interior e não permitindo o consumo no local:

- I - bares, restaurantes, lanchonetes e pequenos estabelecimentos, tais como: *food-truck*, *food-park*, lojas de conveniência e estabelecimentos com código CNAE de atividade econômica vinculado à alimentação em geral (varejista);
- II - serviços de impressão e fotocópia;
- III - lojas do segmento *pet*;
- IV - óticas;
- V - atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

Parágrafo único. Os bares, restaurantes e lanchonetes sediados no interior de hotéis, pousadas e similares deverão funcionar apenas para os hóspedes e colaboradores, como forma de assegurar as medidas de prevenção.

Art. 11. As demais atividades de comércio varejistas têm permissão de exercer suas atividades mediante *delivery*, desde que, respeitem as disposições dos incisos VIII a XII e XIV a XVIII do art. 12, bem como as

determinações específicas do art. 13.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE

Art. 12. Os estabelecimentos comerciais, os industriais, de serviços, os empresariais e os bancários que tenham a permissão de funcionamento, de acordo com o Capítulo IV deste Decreto, deverão:

- I - permitir o acesso ao interior do estabelecimento com limitação proporcional a 9 m² (nove metros quadrados) por pessoa, utilizando-se como base de cálculo a área de atendimento do estabelecimento e incluindo no cálculo os colaboradores;
- II - demarcar visualmente no chão sinalização com distanciamento de, no mínimo, 1,50 m (um metro e meio) para a organização dos clientes em filas, seja na área interna, seja na área externa;
- III - organizar e coordenar as filas que se formarem dentro ou fora do estabelecimento, devendo destacar, no mínimo, um colaborador, com luvas e máscara, para exercer esta função;
- IV - somente permitir a entrada e permanência de clientes com máscara;
- V - fixar *dispenser* com álcool gel no acesso e no interior do estabelecimento, para a higienização dos clientes, somente permitindo a entrada de clientes após a higienização das mãos;
- VI - sempre que possível, disponibilizar lavatório com água corrente, sabonete líquido e papel toalha;
- VII - sempre que possível, manter as janelas e portas abertas;
- VIII - monitorar diariamente os indicadores de sintomas gripais dos colaboradores, utilizando os protocolos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Teresópolis;
- IX - informar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde sobre os casos suspeitos, pelo telefone (21) 2742-9883.
- X - orientar seus colaboradores a lavar as mãos a cada uma hora e à assepsia com álcool gel a cada 30 minutos, ou à utilização do álcool gel após cada atendimento de cliente;
- XI - higienizar diariamente os equipamentos de uso comum e os veículos da empresa;
- XII - sempre que possível, manter os setores administrativos em sistema *home office*, mediante encontros virtuais;
- XIII - favorecer e incentivar os modelos de *delivery* e retirada na porta do estabelecimento (*to go*);
- XIV - priorizar o pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação do papel-moeda;
- XV - sempre que possível, aumentar o prazo de troca e os protocolos de higienização dos produtos;
- XVI - os prestadores de serviço em residência e serviços de *delivery*, adotar os protocolos de segurança como: máscara e higienização pós atendimento;
- XVII - realizar a limpeza do filtro e carenagem dos equipamentos de ar-condicionado e limpeza semanal das palhetas de ventiladores;
- XVIII - lavar com água e sabão e passar com ferro quente uniformes e máscaras de tecido, depois de cada turno de trabalho.

§1º. As atividades dispostas no art. 10 deverão seguir, especificamente, as diretrizes apontadas nos incisos VII a XVIII do *caput* deste artigo.

§2º. É de responsabilidade dos estabelecimentos comercial, empresarial ou bancário garantir que o acesso em suas dependências se dê de maneira ordenada, de forma a evitar aglomerações e somente para clientes com máscara.

§3º. Os estabelecimentos com espaço físico de atendimento insuficiente para a regra dos 9m² por pessoa, somente poderão fazer o atendimento em sua porta, seguindo todas as regras dispostas nos incisos do *caput*, que forem possíveis ao seu sistema de atendimento.

§4º. Os estacionamentos de estabelecimentos comerciais não podem dispor o serviço de *valet*, somente podendo o condutor, ou as pessoas que estavam no veículo, estacionar o veículo.

Art. 13. Os estabelecimentos comerciais que tenham a permissão de funcionamento na modalidade *delivery*, de acordo com o art. 11 do Capítulo IV deste Decreto, deverão:

- I - limitar o número de colaboradores dentro do estabelecimento comercial à 9 m² (nove metros quadrados) por pessoa, utilizando-se como base de cálculo a área de trabalho;
- II - realizar revezamentos de turno e laborar com número reduzido de pessoal;
- III - somente permitir a entrada e permanência de colaboradores com máscara;
- IV - fixar *dispenser* com álcool gel no acesso e no interior do estabelecimento, para a higienização dos colaboradores;
- V - disponibilizar lavatório com água corrente, sabonete líquido e papel toalha;
- VI - proibir a retirada de produtos no local;
- VII - proibir o funcionamento em meia porta;
- VIII - proibir a entrada de clientes no interior das lojas;
- IX - realizar a limpeza e higienização dos produtos antes da entrega ao cliente e, quando ocorrer, após a devolução do produto, preferencialmente com *steamer* (vaporizador ou passadeira à vapor).

Art. 14. Nos prédios comerciais e residenciais é obrigatório:

- I - que os colaboradores laborem com máscara e luvas;
- II - que as áreas comuns sejam limpas e desinfetadas de duas em duas horas;
- III - que as escadas estejam liberadas;
- IV - que seja permitido o acesso de apenas duas pessoas por vez em elevadores;
- V - que seja fornecido *dispenser* com álcool em gel.
- VI - que seja fixado o Informativo do Gabinete de Crise da Prefeitura de Teresópolis.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração deverá manter o seu horário normal de funcionamento para o exercício de atividades internas, com o fim de dinamizar a realização de licitações e procedimentos administrativos essenciais ao bom funcionamento do serviço público.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= Prefeito =

Quem doa sangue também doa

SIMONE E SIMARIA
Doadoras de sangue

PRISCILA LINDENBERG
Atriz

Simone e Simaria não conhecem Priscila Lindenberg, mas graças a elas, doadoras de sangue, Priscila terá um novo futuro pela frente. Faça como Simone e Simaria: abrace essa causa e seja um doador regular.

[/DoeSangueMS](#)
[/DoeSangueMS](#)
[/MinSaudeBR](#)